

LEI MUNICIPAL N° 2407.08, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da EMEI Gente Miúda dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contratos Administrativos de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, profissionais da área da educação, na função e quantidade a seguir especificada:

1.1 - monitor infantil: 04 (quatro) contratos;

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contratos administrativos individuais, obedecidos os seguintes critérios:

a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R\$ 1.984,75 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Art. 3º - O período de duração dos Contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, adequados ao tempo de real necessidade dos serviços, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo monitor infantil, padrão "7", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 (para o cargo de Monitor Infantil);

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas(840);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 28 de dezembro de 2018.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2473.08/2018.
Ao Projeto de Lei Nº 2483.08/2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para realização de contratos emergenciais de caráter temporário, para o cargo de Monitor Infantil, com carga horária semanal de 42h, para atender necessidades da EMEI Gente Miúda.

Ao organizar o ano letivo 2019 a Secretaria de Educação e Cultura deparou-se com essa necessidade, tendo em vista que a demanda de alunos inscritos supera, proporcionalmente, o número de monitores efetivos lotados no Educandário, necessário ao atendimento da clientela infantil.

Devido a esta situação apresenta-se a necessidade de contratação de servidores para atuar na função de Monitor Infantil, em cumprimento ao que dispõe a Resolução da Educação Infantil nº 01/2017. O referido documento, em seu artigo 10, prevê que o agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor, que determina ainda, em sua alínea b), que para crianças de 2 a 3 anos e 11 meses a Escola deve disponibilizar um adulto para 12 crianças. Como a demanda de alunos está maior do que os doze alunos previstos na Resolução, reforçamos esta justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação do referido Projeto, para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal